



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

CONSULTA PRÉVIA Nº 24/AdF/DDA/2022

Controlo Físico-Químico e Microbiológico das Águas para Consumo Humano no Município do Funchal no Ano de 2023

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de: **"Controlo Físico-Químico e Microbiológico das Águas para Consumo Humano no Município do Funchal no Ano de 2023"**

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **90733000-4 – Serviços relacionados com a poluição de águas** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 3.ª

Local da prestação

1- Os resultados das análises, efetuadas em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas, serão entregues no edifício sede do Departamento da Águas do Funchal através do email aguasdofunchal@cm-funchal.pt ou através de outro método a acordar entre as partes.

2- Os resultados das análises deverão também ser disponibilizados à entidade adjudicante em formato Excel, de forma agregada, trimestralmente, em template a facultar aquando da celebração do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega das análises definidas no presente caderno de encargos, de acordo com as exigências legais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços desta natureza;
- b) recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato terá início em 1 de janeiro de 2023 e vigorará até dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 6.ª

Preço base

1- O preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o presente contrato, é fixado **em 25.844,66 € (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.

2- O preço base foi definido de acordo com os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, nos termos do artigo 47.º, n.º 3 do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal aplicável.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos às recolhas de amostras em Zonas de Abastecimento do Município do Funchal para o controlo físico-químico e microbiológico das águas



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

potáveis de consumo humano e posterior análise de amostras em Laboratório acreditado ou de competência reconhecida em termos da legislação em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a receção, nos serviços do Município, das respetivas faturas.
- 2- O pagamento do valor contratado deverá ser feito em função das prestações efetivamente realizadas.
- 3 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e a data da recolha das amostras e da posterior realização das análises, sob pena de serem devolvidas.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pela não entrega de duas ou mais análises no prazo acordado, sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
 - b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 10.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante, dependem da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas por correio eletrónico ou, em alternativa, através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, é a Eng.ª Isabel Margarida Varela com os contactos institucionais: isabel.varela@funchal.pt, Telefone fixo: 291211000 (ext: 2106).

Artigo 17.º

Confidencialidade e proteção de dados

- 1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 3- A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4- No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5- A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6- A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10- A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações avulsas aplicáveis.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- OBJECTIVO

Realização de análises laboratoriais às águas destinadas ao consumo humano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro.

2- CONDIÇÕES

- As análises terão que ser realizadas de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, segundo o Programa de Controlo da Qualidade de Água (PCQA) e de acordo a frequência de amostragem dos parâmetros de rotina e de inspeção (CR1, CR2 e CI);
- Os parâmetros a analisar encontram-se definidos nas tabelas 1, 2 e 3.
- A determinação dos parâmetros relativos aos pesticidas (tabela 2) será feita na Zona de Abastecimento das Nascentes dos Tornos Altos, na Zona de Abastecimento das Nascentes do Curral das Romeiras e na Zona de Abastecimento das Nascentes do Parque Ecológico. Estes parâmetros encontram-se inseridos no controlo de inspeção (CI).
- O Município compromete-se a instalar nos pontos de recolha, os acessórios necessários às recolhas de amostras de água para análise laboratorial, bem como facultar o acesso aos locais das colheitas, em conformidade com o plano de recolhas.
- O laboratório ao qual estiver cometida a responsabilidade pela realização das análises terá de estar acreditado em todos os parâmetros a realizar, ou então, terá que subcontratar um laboratório creditado para a análise dos mesmos.

3- APTIDÕES



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

- O laboratório ao qual estiver cometida a responsabilidade pela realização das análises, terá de possuir aptidão para realizar os ensaios laboratoriais de controlo da qualidade da água, nomeadamente possuir acreditação reconhecida pela DRAAC, a entidade reguladora dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, e pela autoridade competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

- Para tal o laboratório acreditado fará entrega das seguintes credenciais:

- Cópia atualizada do certificado de acreditação, segundo a EN ISO/IEC 17025, emitido por uma entidade acreditadora membro da European Accreditation (EA) ou da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), ou documento equivalente;
- Lista de parâmetros subcontratados com indicação do laboratório acreditado a subcontratar, que deverá constar da lista de laboratórios considerados aptos pela autoridade competente.

- No que diz respeito ao cumprimento da legislação:

- O laboratório deve utilizar métodos analíticos cujas especificações respeitem, no mínimo, o disposto no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente, no que diz respeito aos limites de deteção e de quantificação;
- O laboratório deve cumprir com todos os requisitos especificados, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, bem como implementar as recomendações emitidas pela autoridade competente.

4- COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES

- São definidos os seguintes prazos para comunicação dos resultados por parte do prestador de serviços:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Tipo de análise	Prazo de comunicação
Águas de consumo humano- CR1	Até 7 dias
Águas de consumo humano-CR2	Até 10 dias
Águas de consumo humano-CI	Até 31 dias

- Deverão ser enviados os boletins de análises por email em formato pdf, num prazo de 1 mês após a entrega da análise das amostras recolhidas.
- Trimestralmente devem ser entregues em formato de papel os boletins originais devidamente rubricados e validados pelo laboratório.

5- INCONFORMIDADES

- O laboratório responsável pelo controlo analítico terá de comunicar, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da ocorrência, as situações de inconformidade relativas a valores fixados para os parâmetros em causa, com o envio do respetivo boletim, segundo o previsto no artigo 18º do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
- A comunicação prevista no número anterior será efetuada por escrito, para um endereço de e-mail a ser indicado pelo Município, de modo a que se possa garantir a confidencialidade da mensagem.
- Confirmada a situação de inconformidade, será necessária a realização de contra-análises para verificação da qualidade da água nos parâmetros em incumprimento.
- As contra-análises realizadas devem ser faturadas à parte das análises previstas no PCQA e, só serão pagas as contra-análises efetivamente realizadas.

6- CONTRA ANÁLISES



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

- As Contra-Análises são realizadas sempre que se deteta uma inconformidade nos parâmetros analisados no âmbito do PCQA e têm como objetivo comprovar que as medidas corretivas adotadas tiveram a eficácia desejada.

- A faturação das contra-análises, ou de análises nos termos definidos na legislação, ou de análises adicionais que não integram o âmbito do presente contrato, serão precedidas de solicitação formal do Município que, para o efeito, indicará expressamente os locais de recolha, o número de amostras e os parâmetros a analisar, devendo ainda facultar o acesso aos locais da colheita.

- Para o efeito, o laboratório deverá apresentar o custo unitário da análise a cada um dos parâmetros constantes das tabelas 1 e 2, que será aplicado em caso de realização de contra-análises.

7- PREÇO BASE

O valor da proposta a ser apresentada pelo concorrente deve incluir o custo referente a:

- ✓ Realização das análises previstas nos Planos de Controlo de Qualidade da Água de acordo com a frequência de amostragem dos parâmetros de rotina e de inspeção (CR1, CR2 e CI) para as quantidades definidas nas Tabelas 1 e 2;
- ✓ Cumprimento das demais obrigações do caderno de encargos.

8- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Constituem documentos obrigatórios a serem apresentados com a proposta os seguintes:

- 1- Listagem dos preços unitários para a análise de cada um dos parâmetros constantes das tabelas 1, 2 e 3;
- 2- Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

- 3-** Documento que comprove que o laboratório que irá realizar as análises, possui acreditação reconhecida pela DRAAC, a entidade reguladora dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, e pela autoridade competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 3 306/2007 de 27 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
- 4-** Cópia atualizada do certificado de acreditação do laboratório que irá realizar as análises, segundo a EN ISO/IEC 17025, emitido por uma entidade acreditadora membro da European Accreditation (EA) ou da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
- 5-** Lista de parâmetros subcontratados com indicação do laboratório acreditado a subcontratar, que deverá constar da lista de laboratórios considerados aptos pela autoridade competente;
- 6-** Declaração, do laboratório que irá realizar as análises, que comprove que os métodos analíticos utilizados para a realização da análise respeitam, no mínimo, o disposto no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito aos limites de deteção e de quantificação;
- 7-** Declaração, do laboratório que irá realizar as análises, que comprove que o laboratório cumpre com todos os requisitos especificados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, bem como implementa as recomendações emitidas pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Parâmetros do Grupo CR1	Observações	Quantidades
E. Coli		322
Baterias Coliformes		322
Desinfetante Residual		322
Parâmetros do Grupo CR2	Observações	Quantidades
Nº Colonias 22 °C		259
Nº Colonias 36 °C		259
Condutividade		259
Alumínio		259
Clostridium perfringens		259
Cor		259
Enterococos		259
Ph		259
Cheiro		259
Sabor		259
Turvação		259
Parâmetros do Grupo CI	Observações	Quantidades
Antimónio		27
Amónia		27
Arsénio		27
Benzeno		27
Benzo(a)pireno		27
Benzo(b)fluranteno(HAP)	realizado para obter a concentração do HAP	27
Benzo(K)fluoranteno(HAP)	realizado para obter a concentração do HAP	27
Benzo(g,h,i)Perileno(HAP)	realizado para obter a concentração do HAP	27
Indeno(1,2,3-cd)pireno(HAP)	realizado para obter a concentração do HAP	27
Boro		27
Bromato		27
Cádmio		27
Cálcio		27
Chumbo		27
Cianetos		27
Cloretos		27
Cloreto de Vinilo		27
Cobre		27
Crómio		27
Dureza total		27



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

1,2- Dicloroetano		27
Ferro		27
Fluoretos		27
HAP - Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos	soma das concentrações dos compostos seguintes e especificados como (HAP)	27
Magnésio		27
Manganês		27
Mercúrio		27
Níquel		27
Nitritos		27
Nitratos		27
Oxidabilidade		27
Pesticidas Individuais	verificar detalhe dos parâmetros a analisar na tabela 2 que determina o controlo dos pesticidas	5
Pesticidas Totais	total significa a soma de todos os pesticidas detetados e quantificados durante o controlo da qualidade da água e descritos na tabela auxiliar dos pesticidas individuais	5
Selénio		27
Sódio		27
Sulfato		27
Tetracloroetano e triclorometano	soma das concentrações dos compostos especificados	27
Tetracloroetano	realizado para obter a concentração do tetra e tricloroetano	27
Tricloroetano	realizado para obter a concentração do tetra e tricloroetano	27
Trihalometanos -total	soma das concentrações dos compostos especificados como (THM)	27
Dibromoclorometano	realizado para obter a concentração do THM	27
Diclorobromometano	realizado para obter a concentração do THM	27
Tribromometano	realizado para obter a concentração do THM	27
Triclorometano	realizado para obter a concentração do THM	27
Carbono Orgânico Total		27

Tabela1 – Número de Análises a realizar por cada um dos parâmetros definidos de acordo com DL N.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo o DL N.º 152/2017, de 7 de dezembro.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

ÁGUAS DO FUNCHAL

Parâmetros	Quantidades
Ácido aminometilfosfónico (AMPA)	5
Bromodiolona	5
Cloromequato	5
Clorpirifos	5
Glufosinato de amónia	5
Glifosato (catião trimetil sulfónico)	5
Difetiolona	5
Oxamil	5
Lambda-cialotrina	5

Tabela 2 – Controlo dos pesticidas a efetuar, com a indicação do número de análise necessárias por matéria ativa.

Parâmetros	Quantidades
Trítio	27
Radão	27
Dose indicativa (DI)	27
Alfa - total	27
Beta - total	27

Tabela 3 – Controlo dos parâmetros radioativos